DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2

Instituto de Previdência Municipal - IPREM 3
Outros Atos 3

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Outros atos de processo legislativo 5
Atos de Mesa 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 01/2025 MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2024 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE, ENTRE O PERÍODO DE 22/01/2025 ATÉ 25/01/2025", com a seguinte empresa: **EMPREMIX LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **18.202.080/0001-23**, com suporte legal nos Artigos 72 e 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. Valor Total de R$ 54.060,00 (cinquenta e quatro mil e sessenta reais). Estrela D´Oeste/SP, 21 de janeiro de 2025. PEDRO DE SENZI NETO Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº01/2025

PROCESSO Nº 01/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estrela D´Oeste

CONTRATADA: EMPREMIX LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.202.080/0001-23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE, ENTRE O PERÍODO DE 22/01/2025 ATÉ 25/01/2025"

MODALIDADE: "Dispensa de Licitação" (Art. 75, inc.II, da Lei Federal nº14.133/21)

VALOR GLOBAL: R$ 54.060,00 (cinquenta e quatro mil e sessenta reais), a serem pagos conforme Termo de Referência.

ASSINATURA: 21/01/2025

VIGÊNCIA: Conforme constante no Termo de Referência

Estrela D´Oeste/SP, 21 de janeiro de 2025. PEDRO DE SENZI NETO Prefeito Municipal

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM

Outros Atos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE – SP
IPREM
Rua Brasil, s/n - Pátio da Fepasa - CEP: 15.650-000
CNPJ sob o nº 65.711.228/0001-35

Extrato do Ato de Concessão de Benefício Previdenciário nº 01/2025.

Processo: 01/2025 – 29 de janeiro de 2025.

Conforme parecer do Jurídico do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste e o cálculo do valor do benefício realizado pelo responsável, analisando o processo à epígrafe, somos de parecer favorável à concessão do benefício pleiteado, no caso, **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR**, o que, pelo presente fica outorgado à requerente.

► **Nome e qualificação do servidor:**

VALTER DE PAULA JUNIOR

PIS/PASEP	1.657.927.527-9
CPF	341.957.958-69
RG	43.090.411-3
Data/Nascimento	21/11/1985
Naturalidade	FERNANDÓPOLIS/SP
Sexo	MASCULINO
Estado Civil	Casado
Função	ALMOXARIFE
Filiação	VALTER DE PAULA E ENI APARECIDA SILVA PAULA

► **Data do Ato:** 29 de janeiro de 2025

► **Vigência:** Janeiro/2025.

► **Salário Benefício:** Constante no Ato de Concessão de Benefício Previdenciário nº 01/2025.

► **Benefício:** Pensão por morte de servidor em atividade.

► **Beneficiária:**

ELIANA RALHO GARUZI DE PAULA

PIS/PASEP	19014263468
CPF	287.782.208-74
RG	29.587.228-7
Data/Nascimento	07/12/1980
Naturalidade	ESTRELA D'OESTE/SP
Sexo	FEMININO
Estado Civil	VIÚVA
Função	-
Filiação	GILBERTO GARUZI E ISAURA RALHO GARUZI

Estrela d'Oeste, 29 de janeiro de 2025.

Demétrio Riccardo Cordeiro Dias
Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE – SP
IPREM
Rua Brasil, s/n - Pátio da Fepasa - CEP: 15.650-000
CNPJ sob o nº 65.711.228/0001-35

Extrato do Ato de Concessão de Benefício Previdenciário nº 02/2025.

Processo: 24/2024 – 13 de novembro de 2024.

Conforme parecer do Jurídico do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste e o cálculo do valor do benefício realizado pelo responsável, analisando o processo à epígrafe, somos de parecer favorável à concessão do benefício pleiteado, no caso, **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR EM ATIVIDADE** o que, pelo presente fica outorgado à requerente.

► **Nome e qualificação da servidora:**

EFISIO LEU

PIS/PASEP	124.92938.47/8
CPF	116.294.008-58
RG	22.868.633-7
Data/Nascimento	20/09/1970
Naturalidade	ESTRELA D'OESTE
Sexo	MASCULINO
Estado Civil	Casado
Função	OPERADOR DE MÁQUINA
Filiação	GUANABA LEU E NEUSA APARECIDA VARGAS LEU

► **Data do Ato:** 29 de janeiro de 2025

► **Vigência:** janeiro/2025.

► **Salário Benefício:** Constante no Ato de Concessão de Benefício Previdenciário nº 02/2025.

► **Benefício:** Pensão por morte de servidor em atividade

► **Beneficiária:**

1 - SILVANA PINTO DAMAREM		2 - THIAGO HENRIQUE LEU	
PIS/NIT	209.22485.91-1	**PIS/NIT**	153.60578.26-6
CPF	291.210.738-56	**CPF**	534.853.638-55
RG	28.542.424-5	**RG**	59.878.945-5
Naturalidade	General Salgado/SP	**Naturalidade**	Estrela d'Oeste/SP
Sexo	Feminino	**Sexo**	Masculino
Estado Civil	Viúva	**Estado Civil**	Solteiro
Função	-	**Função**	-

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025.

Ata da primeira sessão extraordinária, da primeira sessão legislativa, da 19ª (décima nona) legislatura do Município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 10:00h, do dia 01 de janeiro de 2025 (dois mil e vinte cinco), na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na Av. São Paulo nº. 481 (quatrocentos e oitenta e um), centro, sede da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste. Nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Orgânica do Município, que afirma que a sessão será presidida pelo vereador mais velho, no caso o Sr. Vereador Adimilson Pereira Dias, que diante do pedido verbal alegando motivos de saúde solicitou que outro vereador presidisse a sessão, após deferimento dos demais vereadores compôs a mesa diretora assumindo a Presidência o segundo Vereador mais idoso, Sr. José Assumpção Valentim Neto que invocando a proteção de Deus deu por aberto os trabalhos; para auxiliá-lo, na condição de Secretários, convidou os Vereadores José Antonio Saes Neto e Renata Gabrielle Zoccal da Silva; a sessão contou com as presenças dos Vereadores: Adimilson Pereira Dias, Antonio Carlos de Oliveira, Carlos Eduardo Marangoni, Marco Antonio Buono Soldera, Marinaldo Pinto Maia e Vicente Aparecido Romero. A Presidência comunicou aos Srs. Vereadores que a sessão destinava-se à eleição dos membros da Mesa Diretora, biênio 2025/2026 e que a votação seria realizada através de escrutínio secreto, de conformidade com o estabelecido no artigo 7º, do Regimento Interno da Casa, informou que se ocorrerem empates, o Vereador mais velho será proclamado eleito, isso valendo para qualquer um dos cargos. Por fim, informou que foram confeccionadas as cédulas de acordo com as normas regimentais, dando por aberto o processo de votação para o cargo de Presidente da Mesa Diretora; concluída a votação e realizada a apuração dos votos pelos Vereadores Adimilson Pereira Dias e Antonio Carlos de Oliveira, verificou-se que o vereador Vicente Aparecido Romero obteve (09) nove votos, sendo, portanto, eleito por unanimidade Presidente da Mesa Diretora. Concluída a votação para o cargo de Vice Presidente e feita a apuração dos votos pelos Vereadores Carlos Eduardo Marangoni e Marinaldo Pinto Maia, constatou-se que foi eleito vice-Presidente, o Vereador Carlos Eduardo Marangoni que obteve (09) nove votos, sendo, portanto, eleito por unanimidade Vice-Presidente da Mesa Diretora; em seguida foi realizada a votação para o cargo de Primeiro Secretário, após a apuração dos votos feita pelos Vereadores Marco Antonio Buono Soldera e Vicente Aparecido Romero, constatou-se que o Vereador Marco Antonio Buono Soldera obteve (09) nove votos, sendo, portanto, eleito por unanimidade primeiro Secretário da Mesa Diretora. Finalizando, procedida a votação para o cargo de Segundo Secretário, após apuração levada a efeito pelos Vereadores José Antonio Saes Neto e Renata Gabrielle Zoccal da Silva, constatou-se que o Vereador Marinaldo Pinto Maia obteve (09) nove votos, sendo, portanto, eleito por unanimidade segundo Secretário da Mesa Diretora. Concluídas as votações, o Sr. Presidente declarou empossados os membros da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026, que ficou assim constituída: **Presidente**: Vicente Aparecido Romero, **Vice-Presidente**: Carlos Eduardo Marangoni, **Primeiro Secretário**: Marco Antonio Buono Soldera e **Segundo Secretário**: Marinaldo Pinto Maia. O Sr. Presidente informou aos Vereadores e a população que a Câmara estará de recesso até o dia 31 de janeiro de 2025, no entanto, à disposição da administração municipal, caso haja necessidade da realização de sessão extraordinária, e não havendo mais nada a ser tratado, agradeceu os visitantes, os internautas e os que acompanharam os trabalhos através da Rádio Alvorada, desejando a todos votos de que este ano seja repleto de realizações; dando por encerrada a sessão, determinou que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente os Secretários José Antonio Saes Neto e Renata Gabrielle Zoccal da Silva.

José Antonio Saes Neto
Secretário
Renata Gabrielle Zoccal da Silva
Secretária
José Assumpção Valentim Neto
Presidente

.....

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADA À 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, NO EXERCÍCIO DE 2025

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2025, na Sala de Sessões "Vereador Olímpio Môro" da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, às 10h30min, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social com a presença da Vereadora Renata Gabrielle Zoccal da Silva, Presidente da Comissão, do Adimilson Pereira Dias, Relator da Comissão e o Vereador José Assumpção Valentim Neto, Membro da Comissão, além do Assessor Jurídico do Poder Legislativo de Estrela d'Oeste, Alessandro Rodrigo Theodoro. Foram dados como iniciados os trabalhos na presente reunião procedendo à análise das seguintes matérias: "**Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 012/2024**, que "*Cria a Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente alterando a Lei Complementar nº 142/2016 e a Lei Complementar nº 165/2017 que estabelece normas referentes ao exercício dos cargos de Secretários Municipais no Município de Estrela d'Oeste e dá outras*

providências correlatas.”; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 014/2024**, que “*Cria o Projeto "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti", no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;* **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 001/2025**, que “*Cria o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente alterando a Lei Complementar nº 144 de 11 de março de 2016 e altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2018 de 08 de maio de 2018 e dá outras providencias correlatas”.* Nada mais a ser discutido, por determinação do Presidente, lavrou-se esta ata. Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Renata G. Zoccal da Silva	Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social	
Adimilson Pereira Dias	Relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social	
José Assumpção V. Neto	Membro da Comissão Permanente de educação, Saúde e Assistência Social	

.....

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO VOLTADA À 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D’OESTE, NO EXERCÍCIO DE 2025.

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2025, na Sala de Sessões “Vereador Olímpio Môro” da Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, às 09h30min, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento com a presença do Vereador Marinaldo Pinto Maia, Presidente da Comissão, do Vereador José Antonio Saes Neto, Relator da Comissão e o Vereador Antonio Carlos de Oliveira, Membro da Comissão, além do Assessor Jurídico do Poder Legislativo de Estrela d’Oeste, Alessandro Rodrigo Theodoro. Foram dados como iniciados os trabalhos na presente reunião procedendo à análise das seguintes matérias: “**Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 012/2024**, que “*Cria a Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente alterando a Lei Complementar nº 142/2016 e a Lei Complementar nº 165/2017 que estabelece normas referentes ao exercício dos cargos de Secretários Municipais no Município de Estrela d'Oeste e dá outras providências correlatas.”*; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 014/2024**, que “*Cria o Projeto "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti", no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 001/2025,** que “*Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel objeto da matrícula nº 15.641 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste e dá outras providências”;* **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 001/2025**, que “*Cria o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente alterando a Lei Complementar nº 144 de 11 de março de 2016 e altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2018 de 08 de maio de 2018 e dá outras providencias correlatas”;* **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 002/2025**, que “*Dispõe sobre a concessão de reposição salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do quadro do magistério públicos municipal”;* **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 003/2025,** que “*Altera disposição constante na tabela do artigo 1,º da Lei complementar nº 214, de 20 de janeiro de 2023”;* **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 004/2025,** que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2024.*" Nada mais a ser discutido, por determinação do Presidente, lavrou-se esta ata. Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Marinaldo Pinto Maia	Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	
José Antonio Saes Neto	Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	
Antonio Carlos de Oliveira	Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	

.....

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO VOLTADA À 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D’OESTE, NO EXERCÍCIO DE 2025.

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2025, na Sala de Sessões “Vereador Olímpio Môro” da Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, às 9h00min, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação com a presença do Vereador José Antonio Saes Neto, Presidente da Comissão, do Vereador Marco Antonio Buono Soldera, Relator da Comissão e o Vereador José Assumpção Valentim Neto, Membro da Comissão, além do Assessor Jurídico do Poder Legislativo de Estrela d’Oeste, Alessandro Rodrigo Theodoro. Foram dados como iniciados os trabalhos na presente reunião procedendo à análise das seguintes matérias: “**Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 012/2024**, que “*Cria a Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente alterando a Lei Complementar nº 142/2016 e a Lei Complementar nº 165/2017 que estabelece normas referentes ao exercício dos cargos de Secretários Municipais no Município de Estrela d'Oeste e dá outras providências correlatas.”*; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 014/2024**, que “*Cria o Projeto "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti", no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 001/2025,** que “*Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel objeto da matrícula nº 15.641 do*

Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste e dá outras providências"; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 001/2025**, que "*Cria o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente alterando a Lei Complementar nº 144 de 11 de março de 2016 e altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2018 de 08 de maio de 2018 e dá outras providencias correlatas"*; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 002/2025**, que "*Dispõe sobre a concessão de reposição salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do quadro do magistério públicos municipal"*; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 003/2025,** que "*Altera disposição constante na tabela do artigo 1,º da Lei complementar nº 214, de 20 de janeiro de 2023"*; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 004/2025,** que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2024.*" Nada mais a ser discutido, por determinação do Presidente, lavrou-se esta ata. Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2025.

José Antonio Saes Neto	Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação.	
Marco A. Buono Soldera	Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação.	
José Assumpção V. Neto	Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação.	

.....

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Serviços e Obras Públicas voltada à 2ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no exercício de 2025.

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2025, na Sala de Sessões "Vereador Olímpio Môro" da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, às 10h00min, reuniu-se a Comissão de Serviços e Obras Públicas com a presença do Vereador Carlos Eduardo Marangoni, Presidente da Comissão, do Vereador Marco Antonio Buono Soldera, Relator da Comissão, Antonio Carlos de Oliveira, Membro da Comissão, além do Assessor Jurídico do Poder Legislativo de Estrela d'Oeste, Alessandro Rodrigo Theodoro. Foram dados como iniciados os trabalhos na presente reunião procedendo à análise das seguintes matérias: "**Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 014/2024**, que "*Cria o Projeto "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti", no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;* **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 001/2025**, que "*Cria o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente alterando a Lei Complementar nº 144 de 11 de março de 2016 e altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2018 de 08 de maio de 2018 e dá outras providencias correlatas"*; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 002/2025**, que "*Dispõe sobre a concessão de reposição salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do quadro do magistério públicos municipal".* Nada mais a ser discutido, por determinação do Presidente, lavrou-se esta ata. Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo Marangoni	Presidente da Comissão Permanente de Serviços e Obras Públicas.	
Marco Antonio Buono Soldera	Relator da Comissão Permanente de Serviços e Obras Públicas.	
Antonio Carlos de Oliveira	Membro da Comissão Permanente de Serviços e Obras Públicas.	

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.280/2025

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel objeto da matrícula nº 15.641 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste e dá outras providências"

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel rural integrante de seu patrimônio, sob matrícula abaixo descrita:

01. Matricula 15.641 - Ficha 01- Livro nº 2- Registro Geral

-IMÓVEL:- "Um imóvel rural com área de dois hectares e quarenta e dois ares (2,4200 has.) de terras, encravado na "FAZENDA SANTA RITA", situado neste distrito, município e comarca de ESTRELA D' OESTE-SP., sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: inicia- se a descrição deste perímetro no vértice 0, cravado entre a propriedade de José Décio Cotrim e Altamiro Cotrim, segue de forma linear, com uma distância de 269,39 metros, confrontando- se pelo lado direito com a propriedade de José Décio Cotrim e Altamiro Cotrim, até o vértice 1; deste deflete a esquerda e segue com rumo de SW-13º04'-NE, com uma distância de 93,00 metros, confrontando-se com a propriedade de José Décio Cotrim e Altamiro Cotrim, até o vértice 1A; deste deflete a esquerda e segue com rumo de SW-87º12'32'-NE, com uma distância de 264,37 metros, confrontando-se com a gleba 01, de propriedade de Carlos Magno de Brito, até o vértice 4A; deste deflete a esquerda e segue com rumo de SW-08º06º-NE, com uma distância de

94,00 metros, confrontando-se com a propriedade de Fortunio Favaro e outros, até o vértice 0, ponto de inicio desse polígono topográfico".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra a página 116 do Livro de Autógrafos de Leis nº53.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2025

"Cria a Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente alterando a Lei Complementar nº 142/2016 e a Lei Complementar nº 165/2017 que estabelece normas referentes ao exercício dos cargos de Secretários Municipais no Município de Estrela d'Oeste e dá outras providências correlatas."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º - O artigo 16 da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016 e a última alteração pela Lei Complementar nº 172 de 08 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - Fica a Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste reorganizada na forma desta lei, e, constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

I - Gabinete do Prefeito;

II- Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Educação;

IV- Secretaria de Assuntos Jurídicos;

V - Departamento de Administração e Planejamento;

VI - Departamento de Finanças;

VII- Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

VIII - Secretaria de Assistência Social;

IX – Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente; e

X - Departamento de Turismo, Esporte e Cultura."

Artigo 2º- A Seção IX, no Capítulo II, do Título II, criada pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 165/2017 de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IX
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE"

Artigo 3º - O artigo 37º da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, alterado pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 165/2017 de 11 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 37º- A Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente compete:

I - Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II - Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

III- Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

IV- Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

V - Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

VI - Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII - Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

VIII - Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;

IX - Garantir à aplicação da Lei de Crime Ambiental no artigo que diz respeito ao uso de agrotóxicos e materiais pesados;

X - Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;

XI - Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos,

programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;

XII - Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;

XIII - Fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais;

XIV - Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros, etc;

XV - Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;

XVI - Manter e conservar as reservas florestais do Município;

XVII - Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;

XVIII - Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes;

XIX - Administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais;

XX - Propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio ambiental do Município;

XXI - Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria;

XXII - Assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto;

XXIII - Propor a elaboração de Lei no sentido de obrigar a fiscalização nas redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais;

XXIV - Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;

XXV - Promover encontro de professores para implantar o questionamento sobre Educação Ambiental na Literatura Infanto-Juvenil;

XXVI - Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XXVII - Estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;

XXVIII - Reprimir a pesca ilegal nos rios da região;

XXIX - Reprimir o comércio ilegal de animais silvestres e da flora;

XXX - Criar critérios e punição para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências;

XXXI - Fiscalizar o despejo de óleo e combustível, provenientes dos barcos, oferecendo orientação necessária e correta para os devidos reparos;

XXXII - Promover treinamento nas escolas e comunidades, quanto à limpeza das cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água;

XXXIII - Viabilizar o licenciamento e construção do aterro sanitário Municipal;

XXXIV - Fiscalizar a caça nas áreas de preservação ambiental;

XXXV - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXXVI - Assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XXXVII - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXXVIII - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXXIX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito

XL - Coordenar a execução e avaliação da política municipal de desenvolvimento, em consonância com o Plano Diretor do Município, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento industrial e comercial e de geração de emprego e renda;

XLI - Supervisionar o andamento dos processos administrativos referentes à concessão de incentivos à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;

XLII - Assessorar as articulações junto aos organismos Federais e Estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com objetivo de aumentar a oferta de emprego no Município"

Artigo 4º- Fica criado o artigo 37-A na Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Artigo 37-Aº- A Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

I- DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a-) Conselho Diretor do PRODESTE;

b-) Banco do Povo;

c-) Sebrae

II- DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

a-) Defesa Civil;

b-) Conselho Municipal de Meio Ambiente;

c-) Conselho Gestor do Fundo Municipal de

Saneamento Ambiental e Infraestrutura

Artigo 5º - Revoga-se o artigo 39º da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, alterado pelo artigo 12º da Lei Complementar nº 165/2017 de 11 de setembro de 2017.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra as páginas 116v a 119 do Livro de Autógrafos de Leis nº53.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 245/2025

"Cria o Projeto "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti", no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde o Projeto "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti", parte integrante da Campanha "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti".

Artigo 2º- Fica instituído bônus a ser pago aos servidores públicos municipais efetivos da Secretaria Municipal da Saúde, nos dias em que participarem do Projeto "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti".

Parágrafo único: A participação do servidor no Projeto não gera direito ao percebimento de horas extraordinárias.

Artigo 3º- O valor do bônus instituído pelo artigo 2º desta Lei, fica fixado em R$100,00 (cem reais) por dia trabalhado no Projeto, e será revisto por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º- O pagamento do bônus será com recursos financeiros provenientes do Orçamento do Fundo Municipal da Saúde, suplementados se necessário, e será pago juntamente com a folha de pagamento no mês a que se referir.

Artigo 4º- O Projeto "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti" somente poderá ser acionado quando se caracterizar necessidade emergencial que justifique a ampliação da execução em larga escala, de visitas aos imóveis com redução no tempo do ciclo para ações de eliminação ou modificação dos criadouros do vetor das arboviroses urbanas.

§ 1º- Compete ao Secretário Municipal da Saúde requerer ao Prefeito Municipal o acionamento do Projeto, com a justificativa detalhada da necessidade emergencial, indicando o número de servidores que participarão nos dias e horários em que deverá acontecer.

§ 2º- Por Decreto o Prefeito Municipal autorizará o acionamento do Projeto, fixando o número de servidores que poderão participar nos dias e horários em que acontecerá, para efeito do pagamento do bônus instituído pelo artigo 2º desta Lei.

§ 3º- Compete ao Secretário Municipal da Saúde, através de Portaria, que conterá o nome, RG, CPF e cargo efetivo do servidor, conceder o bônus, observados os limites fixados no Decreto de que trata o § 2º deste artigo 4º.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias**.**

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra as páginas 119v e 120 do Livro de Autógrafos de Leis nº53.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2025

"Cria o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente alterando a Lei Complementar nº 144 de 11 de março de 2016 e altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2018 de 08 de maio de 2018 e dá outras providências correlatas."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica, através da presente Lei Complementar, criado o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Artigo 2º- Fica acrescido ao final do anexo I – Cargos Públicos de Secretario Municipal, de que trata o artigo 21 da Lei Complementar 144 de 11 de março de 2016, a seguinte descrição:

Qde	Denominação	Requisitos Complementares
01	Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente	Ensino Superior completo

Artigo 3º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2018 de 08 de maio de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica criado o cargo de Secretário de Assistência Social e acrescido ao final do Anexo I – Cargos Públicos de Secretário Municipal, de que trata o artigo 21 da Lei Complementar nº 144 de 11 de março de 2016, a seguinte descrição:

Qde	Denominação	Requisitos Complementares
01	Secretário de Assistência Social.	Ensino médio completo

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra as páginas 120v e 121 do Livro de Autógrafos de Leis nº53.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

ANEXO I: CARGOS PÚBLICOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Qde	Denominação	Requisitos Complementares
01	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	Ensino superior completo, com formação em Direito.
01	Secretário Municipal de Educação	Ensino superior completo.
01	Secretário Municipal de Saúde	Ensino superior completo.
01	Secretário Municipal de Assistência Social	Ensino Médio completo.
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Ensino médio completo, com experiência na área.
01	Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente	Ensino superior completo.

.....

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2025

"Dispõe sobre a concessão de reposição salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do quadro do magistério público municipal."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial e recomposição do poder de compras acumulado, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a partir do mês de janeiro de 2025, sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e integrantes do quadro do magistério público municipal, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 121/2014, acumulada e apurada no exercício imediatamente anterior através do INPC do IBGE e aos servidores ativos, inativos municipais, pensionistas, e um aumento real de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) após análise do impacto financeiro, exceto os servidores remunerados por programas federais.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o presente artigo, atinge os servidores constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica autorizado o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste a estender aos seus aposentados e pensionistas o benefício de que trata esta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do vigente Orçamento Municipal, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra a página 121v do Livro de Autógrafos de Leis nº53.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2025

"Altera disposição constante na tabela do artigo 1º, da Lei Complementar nº 214, de 20 de janeiro de 2023."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- O artigo 1º da Lei Complementar nº 214, de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre autorização do pagamento em pecúnia de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º-

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

...

Faixa Salarial	Valor do Auxílio Alimentação
Até R$ 2.000,00	**R$ 630,00 NR**
R$ 2.000,01 á R$ 3.500,00	**R$ 577,50 NR**
R$ 3.500,01 á R$ 5.000,00	**R$ 472,50 NR**
Maior que R$ 5.000,00	**R$ 367,50 NR"**

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra a página 122 do Livro de Autógrafos de Leis nº53.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2024."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento, para liquidação de débitos fiscais relativos a tributos municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa, relativos a **fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024**, e que se encontram em fase de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – em parcela única, com redução de 100% (cem por cento), do valor atualizado das multas punitivas e do valor dos juros incidentes sobre os tributos, até o dia 30 de maio de 2025;

II – se pagos parceladamente, com prestações mensais e sucessivas, com os seguintes descontos:

a) Em até 06 (seis) parcelas com desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da multa e de 80% (oitenta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 30 de junho de 2025;

b) Em até 09 (nove) parcelas com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa e de 50% (cinquenta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 31 de julho de 2025.

c) Em até 12 (doze) parcelas com desconto de 30% (trinta por cento) no valor da multa e de 30% (trinta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 30 de setembro de 2025.

d) Em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) no valor da multa e dos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 31 de outubro de 2025.

§ 1º- Para efeito de parcelamento será apurado todos os Débitos Fiscais existentes do contribuinte beneficiado.

§ 2º - Os contribuintes executados judicialmente poderão utilizar esta lei na sua integra, processo por processo, ou anexar todos em único acordo.

§ 3º- O parcelamento do débito efetivado nos moldes desta Lei implicará em formal reconhecimento e confissão de dívida, bem como renúncia ou desistência de qualquer meio de defesa ou impugnações administrativas ou judiciais, recursos, em juízo ou não, bem como aqueles pendentes de julgamento, e obedecerá aos prazos e condições estipuladas nesta Lei.

Artigo 2º- O valor mínimo para ingressar no parcelamento será de 1 (um) Valor de Referência Municipal (VRM), com valor mínimo de cada parcela mensal de ½ (meio) Valor de Referência Municipal (VRM).

Artigo 3º- Para obtenção dos benefícios concedidos

por esta Lei, o contribuinte deverá assinar o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, para débitos parcelados, mediante o pagamento da primeira parcela.

§ 1º- O Termo de Parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo àqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa, extrajudicial ou judicial deverão ser requeridos, junto ao setor de Tributação, no prazo estabelecido, com a identificação da modalidade da parcela desejada.

§ 2º- A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento, devendo ser requerida pelo próprio contribuinte, ou mediante procuração.

§ 3º- O devedor que descumprir o parcelamento estará impedido de aderir a qualquer outro programa de pagamento incentivado ou parcelamento/reparcelamento do débito, enquanto não extinto, pelo adimplemento, o débito de adesão anterior.

Artigo 4º- Não é permitido a realização de acordo, nos termos desta lei, com o contribuinte que não esteja em situação regular perante o Fisco.

Parágrafo único- Considera-se situação regular perante o fisco a do contribuinte que esteja inscrito na repartição fiscal competente, se encontre em atividade no local indicado, esteja com o cadastro atualizado e possibilite a comprovação da autenticidade dos demais dados cadastrais.

Artigo 5º- Para efeito desta lei, considera-se débito fiscal, a soma dos tributos municipais, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.

Artigo 6º- O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa a presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Artigo 7º- O parcelamento previsto nesta lei será considerado:

I – celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado de 05 (cinco) dias da celebração do termo de acordo;

II – rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei;

b) não pagamento de duas parcelas dentro do prazo estabelecido; e,

c) Infrações decorrentes de crimes contra a ordem tributária.

Parágrafo único- O rompimento de cada parcelamento firmado nos termos desta lei implica imediato cancelamento, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal, tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação e encaminhamento para sua cobrança por protesto extrajudicial e judicial.

Artigo 8º- O valor das parcelas subsequentes à primeira será atualizado mensalmente através do IPCA – da FIBGE nos termos do artigo 297, §5º da Lei Complementar Municipal nº 90/2009.

Parágrafo Único- O ingresso no parcelamento de que trata esta lei impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irretratável e irrevogável da divida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do artigo 174 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do artigo 202 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil).

Artigo 9º- A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Parágrafo único– Os processos de execuções fiscais já existentes, decorridos o prazo previsto nesta lei, serão provocados para que haja a imediata citação pelo Judiciário, a fim de saldar os débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 10- A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios.

II – não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta lei.

Artigo 11– Constará dos termos do acordo, que é responsabilidade do devedor o pagamento integral das custas judiciais ou emolumentos, nos termos da legislação estadual vigente, bem como de qualquer despesa processual antecipada pelo Município nas ações judiciais, ou protesto, sob pena de não extinção do respectivo processo ou cancelamento do protesto.

§1° O ressarcimento de despesas processuais antecipadas pelo Município, quando houver processo de execução fiscal, deverá ser pago pelo devedor em até 05 (cinco) dias a partir celebração do termo de acordo.

§ 2° As custas processuais devidas à Fazenda Pública do Estado de São Paulo deverão ser recolhidas em única parcela nos autos do processo de execução fiscal a que se refere.

§ 3° O protesto não será cancelado enquanto não pagos os emolumentos devidos pelo devedor, nos termos da Lei n° 9.492/1997.

Artigo 12- Os honorários de sucumbência, relativos às ações de execuções fiscais, devidos aos Procuradores do Município, na forma da Lei Complementar Municipal n 172/2018 e do Código de Processo Civil, deverão ser pagos à vista em prestação única, no mesmo prazo previsto no artigo 11°, § 1°, desta lei.

Parágrafo Único- A falta de pagamento dos honorários advocatícios, na forma indicada no caput deste artigo, implica em propositura de ação de cobrança ou

prosseguimento da ação de execução fiscal em curso ou, ainda, protesto extrajudicial contra o devedor.

Artigo 13- O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários com implementação desta lei.

Artigo 14– Ao beneficiário do parcelamento do débito, desde que com as prestações vencidas devidamente quitadas, poderá ser fornecida Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais, com os mesmos efeitos de Certidão Negativa, com prazo de validade nunca superior ao da parcela subsequente à data da solicitação.

Artigo 15- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra as páginas 122v a 123v do Livro de Autógrafos de Leis nº53.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projetos de Lei Complementar do Executivo n°. 004/2025

Processo nº. 004/2025

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2024"*

PARECER:- Visto, discutido e analisado o Processo nº 004/2025, que trata do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº. 004/2025, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2024* "*;* relativamente aos aspectos sobre os quais deve opinar a comissão, somos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando a análise da matéria e consequente aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2025.

MARINALDO PINTO MAIA
Presidente
JOSÉ ANTONIO SAES NETO
Relator
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Membro

.....

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo n°. 001/2025

Processo nº. 001/2025

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO: "*Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel objeto da matrícula nº 15.641 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste e dá outras providências"*

PARECER: Visto, discutido e analisado o Processo nº 001/2025, que trata do Projeto de Lei do Poder Executivo nº. 001/2025, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel objeto da matrícula nº 15.641 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste e dá outras providências*", relativamente aos aspectos sobre os quais deve opinar a comissão, somos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando a análise da matéria e consequente aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2025.

MARINALDO PINTO MAIA
Presidente
JOSÉ ANTONIO SAES NETO
Relator
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Membro

.....

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar do Executivo n°. 004/2025

Processo nº. 004/2025

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2024"*

PARECER:- Visto, discutido e analisado o Processo nº. 004/2025, que trata do Projeto de Lei Complementar nº. 004/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "'*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2024",* relativamente aos aspectos sobre os quais deve opinar a comissão, somos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando a análise da matéria e consequente aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO SAES NETO
Presidente
MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA
Relator
JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO
Membro

.....

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Executivo n°. 001/2025
Processo nº. 001/2025

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO: "*Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel objeto da matrícula nº 15.641 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste e dá outras providências"*

PARECER:- Visto, discutido e analisado o Processo nº 001/2025, que trata do Projeto de Lei do Poder Executivo nº. 001/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel objeto da matrícula nº 15.641 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste e dá outras providências", relativamente aos aspectos sobre os quais deve opinar a comissão, somos* pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando a análise da matéria e consequente aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO SAES NETO
Presidente
MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA
Relator
JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO
Membro

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Poder Executivo nº. 107/2024
Processo nº. 107/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: " *Dispõe sobre o repasse municipal de recursos oriundos da Emenda Parlamentar 20244350001 à Irmandade da Santa Casa de Estrela d'Oeste e abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício de 2024"*

PARECER:- Visto, discutido e analisado o Processo nº. 107/2024, que trata do Projeto de Lei nº. 107/2024, de autoria do Executivo Municipal, que "*Dispõe sobre o repasse municipal de recursos as organizações da sociedade civil*". Somos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, haja vista que se faz necessário investimentos sempre do Poder Público nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

É o parecer.

Estrela d' Oeste-SP-, 16 de dezembro de 2024.

RENATA GABRIELLE ZOCCAL DA SILVA
Presidente
ADIMILSON PEREIRA DIAS
Relator
JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO
Membro

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº. 001/2025
Processo nº. 001/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO:- "*Cria o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente alterando a Lei Complementar nº 144 de 11 de março de 2016 e altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2018 de 08 de maio de 2018 e dá outras providencias correlatas"*

PARECER:- Visto, discutido e analisado o Processo nº. 001/2025, que trata do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "*Cria o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente alterando a Lei Complementar nº 144 de 11 de março de 2016 e altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2018 de 08 de maio de 2018 e dá outras providencias correlatas".* Somos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, haja vista que se faz necessário investimentos sempre do Poder Público nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

É o parecer.

Estrela d' Oeste-SP-, 20 de janeiro de 2025.

RENATA GABRIELLE ZOCCAL DA SILVA
Presidente
ADIMILSON PEREIRA DIAS
Relator
JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO
Membro

.....

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº. 002/2025
Processo nº. 002/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "*Dispõe sobre a concessão de reposição salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do quadro do magistério público municipal"*

PARECER:- Visto, discutido e analisado o Processo nº. 002/2025 que trata do Projeto de Lei complementar do Poder Executivo nº. 002/2025 que "*Dispõe sobre a concessão de reposição salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do quadro do magistério público municipal*", relativamente aos aspectos sobre os quais deve opinar a comissão, somos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando a aprovação da matéria. É o parecer.

Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO MARANGONI
Presidente
MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA
Relator
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Membro

.....

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei do Poder Executivo nº. 099/2024

Processo nº. 099/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.*"

PARECER:- Visto, discutido e analisado o Processo nº. 098/2024 que trata do Projeto de Lei do Poder Executivo nº. 098/2024 que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste*", relativamente aos aspectos sobre os quais deve opinar a comissão, somos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando a aprovação da matéria.

É o parecer.

Estrela d'Oeste, 18 de novembro de 2024.

CARLOS EDUARDO MARANGONI
Presidente
MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA
Relator
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Membro

.....

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº. 564/2025

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especificamente as constantes do Artigo 6º, do Regimento Interno c.c. o Artigo 51, da Lei Complementar 85, de 24 de março de 2009, resolve baixar o seguinte Ato da Mesa.

Artigo 1º- Considerando a conveniência e o interesse da administração desta Edilidade, a sua Mesa Diretora fixa o vale alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), de conformidade com a previsão legal do paragrafo 1°, do artigo 1°, da Resolução 108/2022.

Artigo 2° - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste – SP-, 14 de janeiro de 2025.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

Marco Antonio Buono Soldera
1º. Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º. Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

ATO DA MESA Nº 565/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º)- Nos termos do disposto no artigo 27 do Regimento Interno Casa, de posse das indicações dos Líderes do Blocos Partidários, a Mesa Diretora, através deste ato, constitui as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, para o primeiro biênio da 19ª Legislatura, período 01/01/2025 a 31/12/2026, da seguinte forma:

Comissão de Justiça e Redação:
- José Antonio Saes Neto - Presidente
- Marco Antonio Buono Soldera - Relator
- José Assumpção Valentin Neto - Membro

Comissão de Finanças e Orçamento:
- Marinaldo Pinto Maia - Presidente
- José Antonio Saes Lopes - Relator
- Antonio Carlos Oliveira - Membro

Comissão de Serviços e Obras Públicas:
- Carlos Eduardo Marangoni - Presidente
- Marco Antonio Buono Soldera - Relator
- Antonio Carlos de Oliveira - Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:
- Renata Gabrielle Zoccal da Silva - Presidente
- Admilson Pereira Dias - Relator
- José Assumpção Valentim Neto - Membro

Artigo 2º)- Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marcos Antonio Buono Soldera
1º. Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º. Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....